



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO/CADASTRO DE RESERVA Nº 005/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Laranjal, Minas Gerais, através de seu representante, o Prefeito Municipal **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS** e a Secretaria Municipal de Saúde, tornam público que estão abertas, no período **02 de maio a 05 de maio, Processo Seletivo Público para composição de quadro de reserva**, para eventual contratação temporária de excepcional interesse público para atuação de profissionais diversos junto ao **Programa** Federal **Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**, para admissão em caráter temporário e por contrato de tempo determinado, de acordo com os cargos a seguir relacionados, o qual se regerá pelas instruções deste Edital:

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado tem como fonte legal o inciso IX, do artigo 37 c/c art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição Estadual, bem como o disposto do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laranjal/MG.

CONSIDERANDO que é dever do gestor encontrar caminhos seguros para estigmatizar o Princípio basilar da Continuidade do Serviço Público, sobretudo os setores tidos como essenciais, Saúde, Educação, Assistência Social e Coleta de Lixo, uma vez que o nosso ordenamento jurídico, contempla no art. 175 da Constituição da República e na legislação infraconstitucional como o Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, 10 e 22) e a Lei Nacional de Concessões de Serviços Públicos (arts. 6º, § 1º, e 7º, I);

CONSIDERANDO que o NASF é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, sendo que o NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

CONSIDERANDO a Portaria nº 562/SAS/MS, de 04 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

CONSIDERANDO a Portaria nº 548/SAS/MS, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso de Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1,2 e 3.

CONSIDERANDO a Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.124/GM, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1 e 2 às equipes de Saúde da Família e/ou Atenção Básica para populações específicas, cria a modalidade NASF 2, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 198/SAS/MS, de 28 de março de 2008, que inclui no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) o tipo de estabelecimento 71 - Centro de Apoio à Saúde da Família.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal para atender as atividades específicas do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, é uma exceção à regra geral do concurso, uma vez que reveste-se dos atributos da transitoriedade e da precariedade que justificam a celebração de vínculo laboral temporariamente pré- definido, de modo que cabe aos Municípios avaliarem suas possibilidades de realizar o processo seletivo público, de modo a contemplar, sobretudo, os princípios basilares da Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Legalidade, bem como buscarem sempre estratégias que visem a diminuição da rotatividade de profissionais nas equipes.

Deste modo, **JUSTIFICA-SE** a excepcional contratação precária e temporária de servidores para atuação neste programa federal, através deste certame.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

O candidato concorrerá ao cargo, carga horária, Habilitação/Requisitos necessários e remuneração estabelecida, conforme o seguinte quadro demonstrativo:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Cargo 01: Fisioterapeuta

Habilitação/Requisitos Necessários – **Curso Superior/Bacharel em Fisioterapia/Registro ativo junto ao Conselho Regional competente.**

Carga Horária: **20 horas/semanais**

Remuneração – **R\$ 1.577,91** (hum mil, quinhentos, setenta e sete reais, noventa e um centavos).

Vaga: **CR***

Cargo 02: Psicólogo

Habilitação/Requisitos Necessários – **Curso Superior/Bacharel em Psicologia/Registro ativo junto ao Conselho Regional competente.**

Carga Horária: **20 horas/semanais**

Remuneração – **R\$ 1.577,41** (hum mil, quinhentos, setenta e sete reais, noventa e um centavos).

Vaga: **CR***

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para concorrer ao Processo Seletivo Público, o candidato deve:

- 3.1. possuir a escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo;
- 3.2. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, de nacionalidade portuguesa, sendo que neste caso, deve estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72;
- 3.3. estar quite com a Justiça Eleitoral, através de certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, site <http://www.tse.jus.br>;
- 3.4. Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (pode ser obtido no sítio eletrônico <https://www.pc.mg.gov.br>);
- 3.5. estar em dia com as obrigações militares;
- 3.6. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função pública, através de Atestado emitido por médico do trabalho, devendo o exame ser custeado pelo contratado.
- 3.7. ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo da contratação será por tempo determinado, por 01 (hum) ano, renovável por igual período, em havendo necessidade e justificativa pela administração pública.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão nos dias **02 de maio a 05 de maio de 2023**, das **08:00 às 15:00 horas** (horário de Brasília), na sede da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

de Saúde, localizada na Rua Sebastião Soares da Silveira, S/N, Centro (Policlinica), Laranjal/MG.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

6.1. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, pessoalmente ou por procuração, os seguintes documentos:

6.1.1. requerimento de inscrição corretamente preenchido (em modelo a ser fornecido no local da inscrição), no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital;

6.1.2. original e fotocópia ou fotocópia autenticada, legível e identificável do documento de identidade, CPF, comprovante de regularidade com serviço militar;

6.1.3. indicar, obrigatoriamente um único cargo, mencionado no Edital, sob pena de não ter a inscrição efetivada;

6.1.4. apresentar o original e cópia de certificados de conclusão de curso ou documento afim e/ou equiparado, na área, porventura concluídos, listados no anexo I deste Edital, para conferência e autenticação pelo responsável pelas inscrições;

6.1.5. o candidato amparado pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, deve entregar, no ato da inscrição, laudo médico, original e cópia, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a causa da deficiência;

6.2. será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e apresentação do documento de identidade do procurador. Para cada candidato deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.

6.3. o candidato inscrito por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante, quando do preenchimento do requerimento de inscrição e formulário para análise do Currículo Profissional.

6.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou após as datas estabelecidas.

6.5. As informações prestadas no ato da inscrição, inclusive por representante legal, são de inteira responsabilidade do candidato.

7. DA SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Público consta de Títulos e tempo de serviço (contagem de tempo), de caráter classificatório e compete à Comissão de Acompanhamento e Seleção, designada por ato próprio, a coordenação e supervisão.

7.2. A avaliação dos títulos restringe-se ao componente curricular a que o candidato concorre, conforme Anexo I deste Edital.

7.3. Excetuam-se deste item os cursos de treinamento com carga horária mínima de 30 horas, realizados na área.

7.4. Não serão avaliados os títulos ilegíveis que contenham rasuras ou que estejam em desacordo com este Edital.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

7.5. O candidato que, após a avaliação de títulos, for considerado inabilitado não terá sua inscrição efetivada.

7.6. Na avaliação dos títulos mencionados no Anexo I deste Edital, devem ser computados os pontos de apenas um dos títulos exigidos para inscrição, acrescidos, quando for o caso, dos pontos inerentes aos títulos complementares.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos por componente curricular, ressalvado o valor pontual **mínimo de 50%** no somatório final, entre títulos e contagem de tempo de serviço público/privado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia das inscrições, em atendimento ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- b) obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica;
- c) possuir maior experiência profissional;
- d) possuir maior idade, considerando - se dia, mês e ano de nascimento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Recursos quanto ao resultado do presente Processo Seletivo Público serão admitidos desde que formalizados por escrito e protocolado até 02 (dois) dias úteis após a data da divulgação do resultado, exclusivamente na sede do Paço Municipal, localizada na Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal/MG.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros serão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

12. DO RESULTADO

12.1. O resultado será afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Laranjal, até o dia **10 de maio de 2023**, a partir das 15:00 horas, no átrio do Paço Municipal e no site oficial www.laranjal.mg.gov.br, podendo justificadamente haver dilação e prorrogação da presente data, em tudo dando a publicidade necessária.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as publicações referentes a este processo seletivo serão publicadas no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Laranjal, e no sítio oficial do Município, no endereço www.laranjal.mg.gov.br.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento e Seleção do Processo Seletivo Público designado pelo Senhor Prefeito Municipal;

13.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

- 13.4. Caso surjam novas vagas, em cargos de idêntica especificação, o Município de Laranjal reserva-se no direito de preenchê-las utilizando o presente Processo Seletivo Público, sempre de acordo com a ordem de classificação e desde que dentro do prazo de validade estabelecido;
- 13.5. Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, o candidato aprovado deverá manter junto a Secretaria Municipal de Administração, seu endereço atualizado visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta dessa atualização;
- 13.6. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é garantido o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a necessidade de que são portadoras;
- 13.7. A admissão do candidato habilitado neste Processo Seletivo estará condicionada à conclusão do laudo médico de um dos profissionais do quadro do Município de Laranjal/MG, que ateste a capacidade para o desempenho das funções;
- 13.8. O candidato aprovado no Processo Seletivo e convocado para assumir o cargo, deverá estar disponível para assumir suas atividades a partir da data da convocação.
- 13.9. O candidato aprovado, quando da sua convocação, deverá se apresentar à Seção de Pessoal e apresentar obrigatoriamente todos os documentos exigidos para efetivar a contratação;
- 13.10. Em hipótese alguma será admitido candidato com documentação incompleta ou que não atenda a convocação dando início às atividades;
- 13.11. Não haverá nova chamada ao candidato que não comparecer nos prazos estabelecidos para admissão.
- 13.12. É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- 13.13. Os candidatos contratados temporariamente não adquirem a estabilidade de servidor do Quadro de Pessoal do Município de Laranjal/MG.
- 13.14. O contratado que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas, terá após as devidas apurações, a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do Processo Seletivo, sob pena de ressarcimento ao erário, resguardados os terceiros de boa fé.
- 13.15. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do contratado. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através de seu Departamento de Pessoal, proceder à convocação dos candidatos classificados mediante a existência de carência, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação, conforme previsto no Edital.
- 13.16. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através de seu Departamento de Pessoal, proceder à convocação dos candidatos classificados mediante a existência de carência, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação, conforme previsto no Edital.
- 13.17. A convocação do candidato classificado será realizada exclusivamente pelo site oficial do Município - www.laranjal.mg.gov.br.
- 13.18. O candidato que não atender à convocação no prazo de 02(dois) dias úteis, sem justificativa, será considerado desistente e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

14.1. O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (hum) ano, podendo ser renovado, por igual período, em havendo interesse da Administração.

15. DA RESCISÃO

15.1. A contratação firmada de acordo com este Edital, extinguir - se - á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo da contratação;

II – iniciativa do contratado/contratante

III – se incorrer em falta disciplinar nos termos da Legislação vigente; IV – na hipótese de realização de concurso público pela municipalidade;

15.2. Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado.

15.3. Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato à Chefia Imediata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.4. O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com o Município, fica ciente que estará sujeito às avaliações periódicas realizadas pelo corpo técnico administrativo na qual estiver localizado.

15.5. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta Municipalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O candidato classificado, que no dia que for chamado, se encontrar em licença médica ou licença maternidade, deverá escolher a vaga, conforme sua classificação, somente as sumindo após o término da licença.

16.2. O Contratado que assumir uma localização e desistir terá sua contratação cessada.

16.3. É de responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Público;

16.4. Na ocorrência de irregularidade praticada por candidato apurada em qualquer fase do Processo de Seleção, ensejará em sua desclassificação e verificadas tais irregularidades após sua contratação o mesmo será exonerado.

16.5. A classificação neste Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Laranjal/MG, 28 de abril de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS
SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

ANEXO I

1.1. Pontuação Dos Títulos Exigidos Para Inscrição (50 pontos): Comprovante de conclusão de Curso, na Área de atuação do Candidato, devidamente registrado, em nível de:

a) Doutorado (máximo de 1 título), valendo 12 pontos - (Total/ 12 pts);
b) Mestrado (máximo de 1 título), valendo 10 pontos - (Total/ 10 pts.);
c) Especialização - Nível de Pós-Graduação (carga horária a partir de 360 horas - máximo de 2 títulos), valendo 6 pontos cada - (Total/ 12 pts);
d) Aperfeiçoamento (carga horária a partir de 101 horas - máximo de 2 títulos), valendo 5 pontos cada - (Total/ 10 pts);
e) Treinamento (carga horária igual ou superior a 30 horas - máximo de 1 título), valendo 02 pontos - (Total/ 02 pts);
f) outros cursos de treinamento na área (carga horária mínima de 30 horas por curso - máximo de 2 títulos), valendo 2 pontos cada - (Total 4/pts);

1.2. Tempo de Serviço (50 pontos);

a) Para efeito de classificação de candidatos, na pontuação referente ao tempo de serviço, será considerada a atuação na área do curso escolhido pelo candidato, até o limite de **50 meses**, incidindo **01 (um) ponto por mês trabalhado**, e comprovado, especificamente na área pleiteada;

b) Para efeito de critério de desempate, o candidato deverá declarar o tempo total de sua experiência profissional no campo próprio da ficha/formulário de inscrição.

c) O tempo de serviço do profissional localizado em função administrativa não será computado.

d) Para fins de contagem de tempo de serviço a comprovação de experiência profissional se dará através de:

1.2.1. Órgão público (25 pontos):

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos Secretaria de Administração, certificando ou comprovando (Contratos/Portarias/Decretos) a atuação na função pleiteada.

1.2.2. Instituição Privada (25 pontos):

a) Declaração que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, **obrigatoriamente**, o CNPJ do



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) ou comprovante de recolhimento previdenciário exclusivamente na área de atuação do cargo escolhido deste edital.

b) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas e privadas.

ANEXO II - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

I – FISIOTERAPEUTA DO NASF: - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde; - Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado; - Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; - Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; - Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; - Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e, - Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

II – PSICÓLOGO DO NASF: - Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; - Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; - Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; - Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; - Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; - Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentosos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; - Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial; - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

FICHA/FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PONTUAÇÃO - HABILITADO

Nome: _____.

CPF n.º: _____.

Inscrição n.º _____/2023.

Cargo: _____ Contato: () _____.

Email: _____.

FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	PONTUAÇÃO POR CURSO
a) Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação (máximo de 1 título), valendo 12 pontos - (Total/ 12 pts);	
b) Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. (máximo de 1 título), valendo 12 pontos - (Total/ 10 pts);	
c) Especialização - Nível de Pós-Graduação (carga horária a partir de 360 horas - máximo de 2 títulos), valendo 6 pontos cada - (Total/ 12 pts);	
d) Aperfeiçoamento (carga horária a partir de 101 horas - máximo de 2 títulos), valendo 5 pontos cada - (Total/ 10 pts);	
e) Treinamento (carga horária igual ou superior a 30 horas - máximo de 1 título), valendo 02 pontos - (Total/ 02 pts);	
f) outros cursos de treinamento na área de Educação (carga horária mínima de 30 horas por curso - máximo de 2 títulos), valendo 2 pontos cada - (Total 4/pts);	
g) Tempo de Serviço comprovado na área pleiteada (serviço público) (Máximo de 25 pontos).	
h) Tempo de Serviço comprovado na área pleiteada (serviço privado) (máximo de 25 pontos)	
TOTAL DE PONTOS (100 pontos)	

Informações Adicionais:

1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;

2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação de informação prestada fora do prazo de inscrição.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – Processo Seletivo – Edital n.º005/2023.

NOME: _____.

CARGO: _____.

Data: ___/___/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INSCRIÇÃO n.º: ___/2023.

Assinatura do Servidor Responsável - _____.

